



Caucaia/CE, 05 de abril de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.004/2023-CP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 01/04/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 08/04/2024.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias
úteis a contar da intimação do ato ou
da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do

licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e
b do inciso I deste artigo terá efeito
suspensivo, podendo a autoridade
competente, motivadamente e
presentes razões de interesse público,
atribuir ao recurso interposto eficácia
suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.004/2023-CP**, que tem como o objeto a *LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO ROSÁRIO, BAIRRO SANTA LUIZA DE MARILAC, BAIRRO NOVO CENTRO, BAIRRO VILA CHICO LUIZ, VILA PEDEGRAL, CONJUNTO GAMA, BAIRRO CENTRO, BAIRRO POSTO CONTINENTAL, NA SEDE E NO DISTRITO DE SÃO VICENTE, DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, VILA CASCUDO, DISTRITO DE ICOZINHO E VILA 03 BODEGAS NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.*, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.





Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, onde foram detectados vícios e irregularidades que frustram completamente o caráter competitivo do presente certame, divergência esta, notada principalmente quando observadas as exigências contidas no item 4.2.3.2 e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Para tanto, foi protocolizada IMPUGNAÇÃO OU REFORMULAÇÃO AO PRESENTE EDITAL, no sentido de que fizessem as devidas correções.

Em suma, vale destacar que o Município de Icó, praticamente corrobora com as pretensões de IMPUGNAÇÃO/REFORMULAÇÃO do Edital, pois exemplifica dentre outros, A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS ORA APRESENTADOS.

Todos do ramo da construção civil são sabedores que não há qualquer complexidade nos serviços de pavimentação, sejam eles, em pedra tosca, intertravado, paralelepípedo, sendo estes os destacados como mais simples.

Ademais, vale ressaltar que se o município pretendia uma seleção mais rigorosa entre as empresas participantes, poderia sem qualquer sombra de dúvidas, exigir as quantidades pelo quesito da capacidade técnico operacional das empresas.

Diante do exposto, podemos afirmar de certa forma que fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, através do Diário Oficial do Estado do Ceará, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por:

29 – “a empresa apresentou QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, porém as quantidades dos acervos apresentados foram inferiores a quantidade exigida no Edital conforme item 4.2.3.2 do edital, conforme relatório anexo na ata”.

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:



A VK CONSTRUÇÕES apresentou diversas CAT's e Atestados de seu acervo técnico operacional e profissional, sendo as mesmas conforme abaixo:

CAT 319315/2023 - CHOROZINHO - PEDRA TOSCA C BUEIROS
CAT 106986/2016 - SGA - PAV PEDRA TOSCA
CAT 248455/2021 - IPAPORANGA - PEDRA TOSCA
CAT 279079/2022 - CRUZ - PEDRA TOSCA C REJUNT
CAT 231132/2021 - MORRINHOS - PEDRA TOSCA
CAT 315340/2023 - CRUZ - PARALELEPIPEDO C REJUNT
CAT 176200/2019 - ITAIÇABA - PARALELEPIPEDO P. S
CAT 152731/2018 - JAGUARETAMA -- REC PAVIMENTAÇÃO
ATESTADO PAVIMENTAÇÕES CHOROZINHO

Dentre as CAT's que apresentam serviços similares, referentes à PARALELEPÍPEDO, temos as seguintes:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

315340/2023

Atividade concluída

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NA LOCALIDADE DE VILA PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

176200/2019

Atividade em andamento

Atividade Técnica: 5 - CONDUCAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > 1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 15 - EXECUÇÃO 3187.94 METRO QUADRADO;

Portanto, são mais de 10.000m² de pavimentação em paralelepípedo executados, afóra os demais itens de meio fio e concreto não estrutural.

Seguindo rigorosamente a orientação do Edital, a VK CONSTRUÇÕES entende que esses itens apresentados, por terem características técnicas compatíveis com o presente edital, atendem sobremaneira o exigido no presente e demonstram que a VK tem total capacidade operacional para executá-los.

Portanto, diante de todos os fatos acima expostos, requer seja julgado o presente recurso, reformando a decisão que tornou a VK inabilitada.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal."



Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇÕES	Assinado de forma
E	digital por VK
EMPREENDIMENTOS	CONSTRUÇÕES E
S	EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000	LTDA:09042893000102
102	Dados: 2024.04.08
	07:28:02 -03'00'